



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Relações de Trabalho

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2216/2024/MGI

Brasília, na data da assinatura.

Aos Dirigentes de Gestão de Pessoas dos Órgãos e Entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), Gestores das Unidades SIASS e Peritos Oficiais no âmbito do SIASS.

Assunto: **Laudos Periciais Oficiais e a utilização do Campo "Observações"**.

Referência: Processo SEI nº 19975.034269/2024- 86.

Senhores(as) Dirigentes e Peritos Oficiais,

I. Considerações preliminares

1. Esta Secretaria de Relações de Trabalho (SRT), na qualidade de Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil (SIPEC), nos assuntos relativos a relações de trabalho no serviço público, benefícios, previdência e atenção à saúde, no âmbito da Administração Pública Federal Direta, suas autarquias e fundações, considerando o disposto no art. 37 do Anexo I ao Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, vem intensificando ações com o intuito de subsidiar os Dirigentes de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades do SIPEC, os Gestores das Unidades SIASS e suas respectivas equipes para a efetiva implantação da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal.

2. Neste sentido, observou-se a inadequada utilização do Campo "Observações" constante do modelo do Laudo Pericial Oficial em laudos periciais emitidos, sendo incluídos, neste campo, recomendações relativas à modalidade de trabalho das servidoras e dos servidores, em especial no que toca a recomendação para órgãos e entidades de adesão ao Programa de Gestão de Desempenho (PGD) da administração pública federal direta, autárquica e funcional, para o exercício de suas atribuições na modalidade teletrabalho.

3. Buscando dirimir dúvidas a respeito da utilização indevida de recomendação em Laudo Pericial Oficial, orienta-se:

II. Laudos Periciais Oficiais

4. O Laudo Pericial Oficial em Saúde é um documento técnico expedido por perito oficial e anexado ao processo para o qual foi designado, a fim de produzir informações relativas à condição de saúde da servidora e do servidor, com vistas a fundamentar decisões a serem adotadas pela área de gestão de pessoas de vinculação da servidora e do servidor.

5. No módulo de Perícia Oficial em Saúde do Sistema SIAPE-Saúde, os laudos estão parametrizados para que perito oficial emita declaração relativa à condição de saúde da servidora e do servidor. Assim, ao realizar a avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral do periciando, o profissional deve se ater ao objeto da perícia.

6. Ademais, os laudos oficiais variam conforme o tipo de perícia e devem estar adequadas ao pleito, tanto sob o aspecto técnico quanto ao seu fundamento legal.
7. Tratam-se ainda, de peças legais componentes de processos administrativos e por isso não poderão conter insuficiência ou inexatidão, prejudicando o julgamento da conclusão do processo.
8. A objetividade é um princípio que deve ser observado no teor dos laudos oficiais, excluindo-se julgamentos em bases "pessoais" ou "subjetivas", evitando-se divagações, mas de forma concreta, ater-se à matéria (**condições de saúde**).

III. Programa de Gestão e Desempenho - PGD

9. Por sua vez, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD), instituído pela administração pública federal, por meio do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 com orientações estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e suas alterações, é um modelo de gestão, o qual disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.
10. Sendo assim, o PGD configura-se como um instrumento mais abrangente do que a simples adoção do sistema de teletrabalho, sendo uma nova ferramenta de gestão destinada aos órgãos e entidades integrantes da estrutura da Administração pública federal.
11. Destaca-se que a **instituição do PGD é ato discricionário da autoridade máxima do órgão ou da entidade** e observará os critérios da oportunidade e conveniência. Portanto, o ato de instituição e manutenção ocorrerão no interesse da administração e não constitui direito da servidora e do servidor.

IV. Da utilização do Campo "Observações" na emissão dos laudos Periciais Oficiais

12. No momento da emissão do laudo pericial, o Campo "Observações" poderá ser utilizado pelo perito oficial para evidenciar ou aclarar algum aspecto técnico singular relevante e ainda não registrado e especificado, e deve se ater à condição de saúde do periciado.
13. Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configura trabalho externo.
14. Neste sentido, esclarece-se que não compete à Perícia Oficial em Saúde sugerir o formato da execução das atividades do periciando, como por exemplo a indicação de realização de suas atividades em teletrabalho. Ademais a instituição do PGD no âmbito do órgão ou entidade compete às autoridades previstas no Decreto nº 11.072, de 2022, e em seus atos regulamentadores.

V. Das considerações finais

15. A adesão ao PGD, quando instituído pelo órgão ou entidade, possui regras próprias definidas em normativos, não existindo previsão na legislação para recomendações relativas ao formato de trabalho por parte da equipe da Perícia Oficial em Saúde.
16. Rememora-se que, caso a servidora ou o servidor tenha a sua capacidade laborativa comprometida e necessite de tempo para o seu pronto restabelecimento, deverá permanecer afastado e, da mesma forma, tendo restaurada a sua capacidade laborativa, deverá retornar ao trabalho.
17. A área de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade detém competência para sugerir ou recomendar medidas para a regularização do formato de trabalho da servidora ou do servidor ao regime que melhor se adequar ao cumprimento das atribuições institucionais do órgão de vinculação.
18. Diante do exposto, informa-se quanto à possibilidade da área de Gestão de Pessoas solicitar a retificação ou reanálise do Laudo Oficial em Saúde com intuito de suprimir a indevida informação ou recomendação relativa ao formato de trabalho da servidora ou do servidor e reavaliar as concessões de teletrabalho com base neste tipo de informação, devendo a Perícia Oficial em Saúde verificar as condições de saúde para fins de aptidão ao trabalho ou a necessidade de afastamento da servidora ou do servidor.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

Assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **José Lopez Feijóo, Secretário(a)**, em 02/12/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46672768** e o código CRC **ECB24FAC**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 9ª Andar, Sala 975 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040- 906 - Brasília/DF
(61) 2020-5593 / 4271 - e-mail srt.gabinete@gestao.gov.br - gov.br/gestao

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19975.034269/2024-86. SEI nº 46672768